



Prefeitura Municipal de Pontalina
Estado de Goiás

LEI Nº 470/87

DATA: 11.09.87

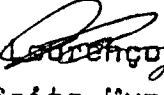
"Amplia o parágrafo único do artigo 6º da Lei 461/87, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica incluído o motorista do trator e os funcionários da coleta de lixo do referido trator, entre os beneficiados do parágrafo único do art. 6º da Lei 461/87.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de setembro do ano de um mil, novecentos e oitenta e sete.

Paulo  Borges
Prefeito Municipal